

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI  
N.º 196  
18/10/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Victor Godoy Veiga

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Rita Leal Paixão

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Carla Siqueira da Silva

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Aline da Silva Marques

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Leonardo Vargas da Silva

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E  
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E  
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.**

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Carla Siqueira da Silva

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**  
Miriam de Fátima Cruz  
Erika Reisinger Fernandes Krauss  
Eduardo Barreto Teixeira

**CAPA**

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso  
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

# SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) páginas, contendo as seguintes matérias:

<b>SEÇÃO I</b>			<b>2</b>
<b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u></b>			
DTS ESR 19 2022	DTS MSM 7 2022	DTS RHS 13 2022	
DTS MMI 25 2022	DTS MSM 8 2022	DTS RHS 14 2022	
DTS MSM 6 2022	DTS MSM 9 2022		
<b>SEÇÃO III</b>			<b>12</b>
<b><u>RESOLUÇÕES</u></b>			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.139 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.157 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.174 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.140 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.158 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.175 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.141 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.159 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.176 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.142 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.160 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.177 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.143 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.161 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.178 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.144 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.162 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.179 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.145 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.163 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.180 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.146 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.164 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.181 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.147 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.165 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.182 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.148 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.166 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.183 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.149 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.167 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.184 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.150 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.168 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.185 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.151 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.169 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.186 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.152 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.170 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.187 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.153 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.171 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.188 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.154 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.172 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.189 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.156 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.173 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.190 2022	
<b>SEÇÃO IV</b>			<b>112</b>
<b><u>RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES</u></b>			
RDD DAP GEPE RET 387 2022	RDD DAP GEPE RET 400 2022	RDD DAP GEPE RET 406 2022	
RDD DAP GEPE RET 388 2022	RDD DAP GEPE RET 402 2022	RDD DAP GEPE RET 407 2022	
RDD DAP GEPE RET 389 2022	RDD DAP GEPE RET 403 2022	RDD DAP GEPE RET 408 2022	
RDD DAP GEPE RET 398 2022	RDD DAP GEPE RET 404 2022		
RDD DAP GEPE RET 399 2022	RDD DAP GEPE RET 405 2022		
<b><u>PORTARIAS</u></b>			
PORTARIA 1.667 2022	PORTARIA 1.711 2022	PORTARIA 1.757 2022	
PORTARIA 1.709 2022	PORTARIA 1.712 2022	PORTARIA 1.758 2022	
PORTARIA 1.710 2022	PORTARIA 1.756 2022		

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA  
Superintendente de Documentação

## SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESR/UFF Nº 19, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa Comissão Local de Sindicância para proceder a apuração de relatos apresentados por discente.

**O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL,**  
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I– Designar as docentes Tatiana Tramontani Ramos, matrícula SIAPE nº 1999282, Leda Regina de Barros Silva, matrícula SIAPE nº 140500 e a Assistente Social Alessandra de Muros Xavier, matrícula SIAPE nº 1859630 para compor a Comissão Local de Sindicância para apurar relatos apresentados por discente.

II - A presidência da referida comissão ficará a cargo da professora Leda Regina de Barros Silva.

III - A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO  
Vice- Diretor do ESR/UFF Campos

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMI/UFF Nº 25 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Designar orientador de resumo aceito como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Medicina.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO MATERNO INFANTIL**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

I – Designar o Professor Antônio Rodrigues Braga Neto – SIAPE: 1748758 como orientador do artigo intitulado “O Papel da Ultrassonografia na Doença Trofoblástica Gestacional”, da aluna Leticia Martins Brito, matrícula UFF número 117016086, aceito como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Medicina, conforme certificado emitido pela Comissão de Avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso da Medicina da Universidade Federal Fluminense em 09 de outubro de 2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação e não oferece função gratificada.

CARLOS AUGUSTO FARIA

Chefe do MMI

#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSM/UFF Nº 6, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I – Designar a Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina composta pelos docentes Valéria de Queiroz Pagnin, SIAPE 1545419, Guilherme Gonçalves Lopes Almeida, SIAPE 3004929 e Leonardo Oliveira Da Silva, SIAPE 1376372, para avaliação do Trabalho Monográfico intitulado “Síndrome de Burnout nos profissionais da saúde durante a pandemia - Revisão Narrativa” do aluno Paulo Vítor Costa Janson Ney, matrícula 117016064, sob orientação do docente Daniel Pagnin, SIAPE 1667785.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL PAGNIN

SIAPE 1667785

Chefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSM/UFF Nº 7, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I – Designar a Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina composta pelos docentes Daniel Pagnin, SIAPE 1667785, Cintia de Freitas Andrade, SIAPE 3005602 e Sandra Costa Fonseca para avaliação do Trabalho Monográfico intitulado “Tentativa de Suicídio e sua Abordagem nas Unidades de Pronto Atendimento” do aluno Sávio Oliveira Porto, matrícula 117016043, sob orientação da docente Valéria de Queiroz Pagnin, SIAPE 1545419.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL PAGNIN

SIAPE 1667785

Chefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSM/UFF Nº 8, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I – Designar a Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina composta pelos docentes Valéria de Queiroz Pagnin, SIAPE 1545419, Cíntia de Andrade Freitas, SIAPE 3005602 e Mauro Vitor Mendlowicz, SIAPE 2023251, para avaliação do Trabalho Monográfico intitulado “Diagnóstico, Clínica e Tratamento do Transtorno de Estresse Pós-Traumático” da aluna Uinalaiã Nunes Latessa, matrícula 212016174, sob orientação do docente Alexandre Martins Valença, SIAPE 1280411.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL PAGNIN

SIAPE 1667785

Chefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSM/UFF Nº 9, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I – Designar a Comissão de Avaliação de Trabalho Monográfico de Conclusão do Curso de Medicina composta pelos docentes Cintia de Freitas Andrade, SIAPE 3005602, Alexandre Xavier Gomes de Araújo, SIAPE 1281375 e Vilma Aparecida da Silva Fonseca para avaliação do Trabalho Monográfico intitulado “Uso Terapêutico de Psicodélicos Clássicos na Drogadição” do aluno Richard Araujo Azevedo, matrícula 117016050, sob orientação da docente Valéria de Queiroz Pagnin, SIAPE 1545419.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL PAGNIN

SIAPE 1667785

Chefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/UFF Nº 13 DE 18 DE JULHO DE 2022**

Designar os Representantes do Instituto de Humanidades e Saúde na Comissão de Eventos do Campus Universitários da UFF de Rio das Ostras.

**O VICE DIRETOR DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UFF, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS**, conforme a PORTARIA DE PESSOAL/UFF Nº 1.336 de 24 de agosto de 2021, considerando Processo nº 23069.003537/2021-75, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Senhor Reitor

**RESOLVE:**

I – **Designar** os seguintes membros listados abaixo como representantes na Comissão de Eventos do Campus de Rio das Ostras.

Representantes dos Docentes:

CRISTINA TOSHIE LUCENA NISHIO – representante do RHS – SIAPE: 2073625;

Representantes dos Técnicos Administrativos:

KATIA VIEIRA DOS SANTOS representante do RHS – SIAPE: 311022.

Representantes dos Discentes:

GIOVANNA BOUHID MACIEL representante do RHS – MATRIC.: 217062063

II – Estes representantes quando reunidos com os demais do Instituto de Ciências e Tecnologia de Rio das Ostras, RCT, em comissão, terão um presidente, escolhido entre seus membros, em primeira reunião, que será responsável por dirigir as reuniões e encaminhar as aprovações dos eventos e seus desdobramentos às Direções de ambos os Institutos (RHS e RCT).

III - Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

RANIERI CARLI DE OLIVEIRA

Vice Diretor

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/UFF Nº 14 DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Designar o Colegiado de Unidade do Instituto de Humanidades e Saúde – RHS.

**O VICE DIRETOR DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UFF, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS**, conforme a PORTARIA DE PESSOAL/UFF Nº 1.336 de 24 de agosto de 2021, considerando Processo nº 23069.003537/2021-75, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Senhor Reitor

**RESOLVE:**

I – Designar os membros representantes do Colegiado de Unidade 2022 até 2024:

Proclama-se como Representantes Docentes:

Daniel Pecego Vieira Caetano TITULAR RAE (SIAPE 1549599),

Rodrigo Cazes Costa SUPLENTE RAE (SIAPE2019175);

Juliana da Silva Pinto Carneiro TITULAR RAE (SIAPE 2324005),

Ana Beatriz Fernandes Cerbino SUPLENTE RAE (SIAPE 1683892);

Irene Bulcão TITULAR RPS (SIAPE 1696173),

André Elias Morelli Ribeiro SUPLENTE RPS (SIAPE 1029198);

Maddi Damião Júnior TITULAR RPS (SIAPE 2739997),

Alessandra Daflon dos Santos SUPLENTE RPS (SIAPE 1687710);

Janaina Luiza dos Santos TITULAR REN (SIAPE 1493118),

Leila Leontina do Couto Barcia SUPLENTE REN (SIAPE 1204797);

Claudia de Carvalho Dantas TITULAR REN (SIAPE 1671936),

Thiago Quinellato Louro SUPLENTE REN (SIAPE 1922488);

Robson Brito Rodrigues TITULAR RCN (SIAPE 1736659),

Carlos Magno Silva da Conceição SUPLENTE RCN (SIAPE 1570259);

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias TITULAR RCN (SIAPE 0310764),

Sofiane Faci SUPLENTE RCN (SIAPE 1399227);

Virginia Fernanda Januário TITULAR RIR (SIAPE 1110432),

Ramiro Marcos Dulcich Piccolo SUPLENTE RIR (SIAPE 2576358);

Bruno Ferreira Teixeira TITULAR RIR (SIAPE 1832846),

Edson Teixeira da Silva Junior SUPLENTE RIR (SIAPE 1822526).

Proclama-se como Representantes Técnicos Administrativos:

Joelma da Silva Vieira Santa Ana, TITULAR, SIAPE: 1662540 ;

Débora Suely de Souza Guedes, SUPLENTE, SIAPE: 3141432 ;

Juliet Ribeiro de Souza Lacerda, TITULAR, SIAPE: 3220763;

Vanessa Cristine de Freitas Duarte Dias, SUPLENTE, SIAPE: 1677837;

Tailana de Oliveira Batista, TITULAR, SIAPE: 1655349;

Valtemir Siqueira Francesconi, SUPLENTE, SIAPE: 1760121.

Proclama-se como Representantes Discentes:

Izabella Queiroz TITULAR, Matrícula: 119069026;  
Ludmilla Leite dos Santos, SUPLENTE, Matrícula: 118064007;  
Sarah Marchon Mariano Mageski, TITULAR, Matrícula: 318069039;  
Elisa Teófilo Rolim, SUPLENTE, Matrícula: 120069010;  
Maíra Menezes Bezerra Araújo, TITULAR, Matrícula: 120062014;  
Marina Fonseca Accioly, SUPLENTE, Matrícula: 120062017

II – Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção;

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de homologação na Reunião de Colegiado de Unidade em 30 de maio de 2022.

RANIERI CARLI DE OLIVEIRA

Vice Diretor

#####

## SEÇÃO III



## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.139, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação de Resolução **ad referendum** CEPEX acerca da aprovação do Quadro de Vagas dos Cursos da UFF – Vestibular CEDERJ 2023.1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002510/2022-46,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ratificar ato praticado pelo Senhor Vice-Reitor, Fabio Barboza Passos, pela aprovação do Quadro de Vagas do Concurso Vestibular Consórcio CEDERJ 1º semestre/2023, para os Cursos de Graduação relacionados a seguir, conforme o quadro anexo a esta Resolução.

- Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO;
- Licenciatura em LETRAS;
- Licenciatura em MATEMÁTICA;
- Tecnologia em SEGURANÇA PÚBLICA e SOCIAL;
- Tecnologia em SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO;
- Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.139 de 28 de setembro de 2022)

Polos Regionais	Tipo de Vaga	Lic. Matemática	Computação	Administ. Pública	Lic. Letras	Segurança Pública	Eng. Produção	Ciências Contábeis
<b>Angra dos Reis</b>	<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>33</b>			<b>30</b>	<b>40</b>	
	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3	2			2	3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3	2			2	3	
	Enem-Ampla Concorrência	10	10			9	12	
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	18	19			17	22	
<b>Barra do Pirai</b>	<b>Total</b>		<b>13</b>					
	(*A)Enem – Ação Afirmativa		1					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		1					
	Enem-Ampla Concorrência		4					
	Ampla Concorrência		7					
<b>Belford Roxo</b>	<b>Total</b>		<b>30</b>	<b>25</b>		<b>50</b>		
	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2	2		3		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2	2		3		
	Enem-Ampla Concorrência		9	8		15		
	Ampla Concorrência		17	13		29		
<b>Bom Jardim</b>	<b>Total</b>							<b>20</b>
	(*A)Enem – Ação Afirmativa							1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa							1
	Enem-Ampla Concorrência							6

	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência							12
	<b>Total</b>	<b>21</b>		<b>20</b>				<b>20</b>
<b>Bom Jesus do Itabapoana</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1		1				1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1		1				1
	Enem-Ampla Concorrência	5		6				6
	Prof. Rede Pública	4						
	Ampla Concorrência	10		12				12
	<b>Total</b>	<b>62</b>		<b>25</b>		<b>50</b>		
<b>Campo Grande</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	4		2		3		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	4		2		3		
	Enem-Ampla Concorrência	15		8		15		
	Prof. Rede Pública	12						
	Ampla Concorrência	27		13		29		
	<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>28</b>					<b>40</b>
<b>Cantagalo</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2	2				3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	2	2				3	
	Enem-Ampla Concorrência	9	8				12	
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	17	16				22	
	<b>Total</b>		<b>32</b>					
<b>Duque de Caxias</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2					

	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2					
	Enem-Ampla Concorrência		10					
	Ampla Concorrência		18					
	<b>Total</b>		<b>33</b>					
<b>Itaguaí</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2					
	Enem-Ampla Concorrência		10					
	Ampla Concorrência		19					
	<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>14</b>	<b>20</b>				
<b>Itaocara</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1	1	1				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1	1	1				
	Enem-Ampla Concorrência	4	4	6				
	Prof. Rede Pública	4						
	Ampla Concorrência	8	8	12				
	<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>32</b>		<b>50</b>			
<b>Itaperuna</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1	2		3			
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1	2		3			
	Enem-Ampla Concorrência	5	10		12			
	Prof. Rede Pública	4			10			
	Ampla Concorrência	11	18		22			
	<b>Total</b>	<b>43</b>		<b>25</b>			<b>40</b>	<b>40</b>
<b>Macaé</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3		2			3	3

	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3		2			3	3
	Enem-Ampla Concorrência	10		8			12	12
	Prof. Rede Pública	9						
	Ampla Concorrência	18		13			22	22
	<b>Total</b>		<b>31</b>			<b>50</b>		
<b>Niterói</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2			3		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2			3		
	Enem-Ampla Concorrência		9			15		
	Ampla Concorrência		18			29		
	<b>Total</b>				<b>50</b>	<b>30</b>		<b>40</b>
<b>Nova Friburgo</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa				3	2		3
	(*B)Enem – Ação Afirmativa				3	2		3
	Enem-Ampla Concorrência				12	9		12
	Prof. Rede Pública				10			
	Ampla Concorrência				22	17		22
	<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>33</b>	<b>25</b>	<b>50</b>			
<b>Nova Iguaçu</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	4	2	2	3			
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	4	2	2	3			
	Enem-Ampla Concorrência	15	10	8	12			
	Prof. Rede Pública	13			10			
	Ampla Concorrência	27	19	13	22			
	<b>Total</b>	<b>38</b>		<b>25</b>	<b>50</b>		<b>40</b>	
<b>Paracambi</b>	<b>Total</b>	<b>38</b>		<b>25</b>	<b>50</b>		<b>40</b>	

	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2		2	3		3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	2		2	3		3	
	Enem-Ampla Concorrência	9		8	12		12	
	Prof. Rede Pública	8			10			
	Ampla Concorrência	17		13	22		22	
	<b>Total</b>							<b>20</b>
<b>Pinheiral</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa							1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa							1
	Enem-Ampla Concorrência							6
	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência							12
	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>30</b>		<b>50</b>			
<b>Pirai</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1	2		3			
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1	2		3			
	Enem-Ampla Concorrência	5	9		12			
	Prof. Rede Pública	4			10			
	Ampla Concorrência	10	17		22			
	<b>Total</b>	<b>40</b>				<b>30</b>		
<b>Resende</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3					2	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3					2	
	Enem-Ampla Concorrência	10					9	

	Prof. Rede Pública	8					
	Ampla Concorrência	16			17		
	<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>30</b>		<b>30</b>		
<b>Rio Bonito</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3	2		2		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3	2		2		
	Enem-Ampla Concorrência	10	9		9		
	Prof. Rede Pública	8					
	Ampla Concorrência	17	17		17		
	<b>Total</b>		<b>13</b>				
<b>Rio das Flores</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		1				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		1				
	Enem-Ampla Concorrência		4				
	Ampla Concorrência		7				
	<b>Total</b>		<b>28</b>				
<b>Rocinha</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2				
	Enem-Ampla Concorrência		8				
	Ampla Concorrência		16				
	<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>30</b>				
<b>São Fidélis</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1	2				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1	2				
	Enem-Ampla Concorrência	5	9				
	<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>30</b>				

	Prof. Rede Pública	5					
	Ampla Concorrência	11	17				
	<b>Total</b>	<b>20</b>			<b>50</b>		<b>20</b>
<b>São Francisco de Itabapoana</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1			3		1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1			3		1
	Enem-Ampla Concorrência	5			12		6
	Prof. Rede Pública	4			10		
	Ampla Concorrência	9			22		12
	<b>Total</b>		<b>31</b>			<b>50</b>	<b>40</b>
<b>São Gonçalo</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2		3	3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2		3	3	
	Enem-Ampla Concorrência		9		15	12	
	Prof. Rede Pública						
	Ampla Concorrência		18		29	22	
	<b>Total</b>	<b>35</b>					
<b>São Pedro da Aldeia</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	2					
	Enem-Ampla Concorrência	8					
	Prof. Rede Pública	7					
	Ampla Concorrência	16					
	<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>29</b>				
<b>Saquarema</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2	2				
	(*B)Enem – Ação	2	2				
	<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>29</b>				



	Afirmativa							
	Enem-Ampla Concorrência	9	9					
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	17	16					
	<b>Total</b>		<b>28</b>	<b>25</b>		<b>30</b>		
<b>Três Rios</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2	2		2		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2	2		2		
	Enem-Ampla Concorrência		8	8		9		
	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência		16	13		17		
	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>31</b>	<b>25</b>				
<b>Volta Redonda</b>	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3	2	2				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3	2	2				
	Enem-Ampla Concorrência	10	9	8				
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	16	18	13				
	<b>TOTAL</b>	<b>605</b>	<b>529</b>	<b>215</b>	<b>300</b>	<b>350</b>	<b>200</b>	<b>160</b>
		<b>2.359</b>						

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.140, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Cristiane Alves de Oliveira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.169829/2021-70,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Cristiane Alves de Oliveira, lotada no Departamento de Materno Infantil, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Fernanda Serpa Cardoso, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.042384/2019-67,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Fernanda Serpa Cardoso, lotada no Departamento de Biologia Celular e Molecular, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Ana Catarina Busch Loivos, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159281/2022-31,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Ana Catarina Busch Loivos, lotada no Departamento de Formação Específica, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.143, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Danuse Pereira Vieira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160235/2022-84,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Danuse Pereira Vieira, lotada no no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.144, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Anderson de Almeida Cano Ortiz, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171706/2022-80,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Anderson de Almeida Cano Ortiz, lotado no Departamento de Comunicação Social, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.145, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Tatiana das Chagas Almeida, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171868/2022-18,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Tatiana das Chagas Almeida, lotada no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Augusto Cesar Lacerda de Oliveira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171944/2022-95,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Augusto Cesar Lacerda de Oliveira, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####



## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Lucia Maria Velloso de Oliveira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172573/2022-69,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Lucia Maria Velloso de Oliveira, lotada no Departamento de Ciência da Informação, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Flaviana Rodrigues Fintelman Dias, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172690/2022-22,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Flaviana Rodrigues Fintelman Dias, lotada no Departamento de Química Orgânica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Jorge Juarez Trujillo, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172728/2022-67,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Jorge Juarez Trujillo, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Jacqueline da Silva Deolindo Curvello, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172815/2022-14,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Jacqueline da Silva Deolindo Curvello, lotada no Departamento de Ciências Sociais de Campos, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Tiago Brandão Costa, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172901/2022-27,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Tiago Brandão Costa, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.152, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Alex Assunção Lamounier, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172962/2022-94,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Alex Assunção Lamounier, lotado no Departamento de Urbanismo, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.153, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Rubens Moreira Rodrigues de Carvalho, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173125/2022-82,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Rubens Moreira Rodrigues de Carvalho, lotado no Departamento de Urbanismo, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.154, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Isakelly Pereira Marques, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173191/2022-52,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Isakelly Pereira Marques, lotada no Departamento de Química Orgânica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####



## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Andreia Pereira Escudeiro, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173739/2022-64,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Andreia Pereira Escudeiro, lotada no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Danilo Marcondes de Souza Filho, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173892/2022-91,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Danilo Marcondes de Souza Filho, lotado no Departamento de Filosofia, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente José Aurelino Damasceno Ferreira Filho, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174190/2022-25,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor José Aurelino Damasceno Ferreira Filho, lotado no Departamento de Engenharia de Produção de Volta Redonda, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.159, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Stela Tannure Leal de Vasconcelos, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175071/2022-90,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Stela Tannure Leal de Vasconcelos, lotada no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.160, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Juliana Pessin, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175287/2022-55,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Juliana Pessin, lotada no Departamento de Engenharia Civil, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente José Eduardo da Rocha Alves Junior, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175457/2022-00,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor José Eduardo da Rocha Alves Junior, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Thales Terrola e Lopes, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175465/2022-48,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Thales Terrola e Lopes, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.163, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Alexandre Furtado Ferreira do Departamento de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154819/2022-11,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Promoção Funcional do docente Alexandre Furtado Ferreira, lotado no Departamento de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####



## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.164, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Edwin Elard Garcia Rojas, do Departamento de Engenharia de Agronegócios da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161081/2022-48,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Edwin Elard Garcia Rojas ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Ciências Agrárias, do Departamento de Engenharia de Agronegócios da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda:

**TITULARES:**

Fernando Benedicto Mainier (UFF)  
Marcelo Elias Fraga (UFRRJ)  
Fabiana Queiroz (UFLA)  
Luiz Augusto da Cruz Meleiro (UFRRJ)  
Cristina Tristão de Andrade (UFRJ)

**SUPLENTE:**

Eliane Teixeira Mársico (UFF)  
Pedro Paulo de Oliveira Silva (UFRRJ)  
Abraham Damian Giraldo Zuniga (UFT)

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Mauricio Lanznaster, do Departamento de Química Analítica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176733/2022-49,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Mauricio Lanznaster ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Ciências Exatas, do Departamento de Química Analítica:

**TITULARES:**

Silvia Maria Sella (UFF)

Maria Helena Araújo (UFMG)

Ernesto Schulz Lang (UFSM)

Luiz Gonzaga de França Lopes Brasil (UFC)

Maribel Coromoto Navarro Acosta (UFJF)

**SUPLENTES:**

Walkimar de Mesquita Carneiro (UFF)

Welter Cantanhêde da Silva (UFPI)

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.166, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Laiza Tatiana Poskus, do Departamento de Odontotécnica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178429/2022-36,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Laiza Tatiana Poskus ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Odontologia-Dentística, do Departamento de Odontotécnica:

**TITULARES:**

Monica Almeida Tostes (UFF)  
Lourenço Correr Sobrinho (UNICAMP)  
Adriana Bona Matos (USP)  
Kátia Regina Hostílio Cervantes Dias (UFRJ)  
Ricardo Guimarães Fischer (UERJ)

**SUPLENTE:**

Oswaldo de Vasconcellos Vilella (UFF)  
Cesar dos Reis Perez (UERJ)

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Dispensa de Disciplinas da discente Luisa Lara Calazans.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167915/2022-29,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Indeferir o pedido de Dispensa de Disciplinas da discente Luisa Lara Calazans.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Luis Fernando Lozano Guerrero.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.162433/2022-82,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível de Graduação em Matemática - Bacharelado, obtido por Luis Fernando Lozano Guerrero, junto a Universidad del Valle, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Juan Ramon Camarillo Penaranda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165752/2022-40,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, obtido por Juan Ramon Camarillo Penaranda, junto a *Universidad Nacional de Colombia*, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Fiammetta Bonfigli.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171825/2022-32,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível de Graduação em Direito - Bacharelado, obtido por Fiammetta Bonfigli, junto a *Università Degli Studi di Milano, Itália*, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.171, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestre em Direito e Ciência Jurídica, de Yury Scardua Meneghel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000370/2022-71,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar o Reconhecimento do Título de Mestre em Direito e Ciência Jurídica, obtido por Yury Scardua Meneghel, na Universidade de Lisboa (Portugal), como equivalente ao de Mestrado em Direito Constitucional, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####



## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.172, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Docteur en Ecologie, de Roberto Campos Villaça.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001251/2022-36,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar o Reconhecimento do Título de Docteur en Ecologie, obtido por Roberto Campos Villaça, na Université d'Aix-Marseille (França), como equivalente ao de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Maestría en Investigaciones Humanísticas y Educativas, de Marcela dos Reis Vieira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002034/2022-63,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar o Reconhecimento do Título de Maestría en Investigaciones Humanísticas y Educativas, obtido por Marcela dos Reis Vieira, na Universidad Autónoma de Zacatecas (México), como equivalente ao de Mestrado em Estudos de Literatura, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.174, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doutor em Estudos Portugueses, de José Roberto de Almeida Pinto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002284/2022-01,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar o Reconhecimento do Título de Doutor em Estudos Portugueses, obtido por José Roberto de Almeida Pinto, na Universidade Nova de Lisboa (Portugal), como equivalente ao de Doutorado em Estudos de Literatura, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.175, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002285/2022-48,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, vinculado à Escola de Serviço Social.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.176, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Curso de Doutorado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Montagem Industrial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002613/2022-14,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Doutorado Profissional do Programa de Pós-Graduação em em Montagem Industrial, vinculado à Escola de Engenharia.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.177, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Alteração de nome do Curso MBA em Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.002321/2022-73,

**R E S O L V E :**

Art.1º - Alterar o nome do Curso MBA em Serviços de Telecomunicações, que passa a se chamar **MBA Serviços Avançados em Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.178, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia - MFL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.175649/2022-16,

**R E S O L V E :**

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia - MFL a disciplina abaixo relacionada:

1. Doenças Sistêmicas e suas Implicações na Saúde Bucal

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia - MFL.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.179, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002359/2022-46,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####



Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.179 de 28 de setembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIA DO CUIDADO EM SAÚDE

CAPÍTULO I  
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Cuidado em Saúde (PACCS), em nível de Mestrado e Doutorado, está organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução 394, de 15 de setembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão). Tem como objetivo o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com a ampliação do conhecimento, no campo do cuidado em saúde, formando pesquisadores qualificados e envolvidos com a inovação do conhecimento, visando o exercício das atividades profissionais, técnicas, científicas e do magistério.

São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico e do Doutorado: a) contribuir para uma visão ampliada, profunda e crítica da realidade em saúde; b) dinamizar o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo do cuidado em saúde; c) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises teóricas no campo da saúde, bem como análises de práticas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2º - Na consecução desses objetivos, o Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde, vinculado política e pedagogicamente à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, atuará, de maneira integrada, com os demais programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola e das outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - O PACCS apresenta:

- I. Colegiado formado por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e tese;
- II. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- III. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- IV. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V. Avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. Exigência de construção de artigos científicos e trabalho final (tese e dissertação);
- VII. Qualificação do corpo docente, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense
- VIII. Professor orientador para todos os mestrandos e doutorandos

CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

SEÇÃO I  
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 4º - O ingresso de estudantes no PACCS ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense (PROPPI/UFF), sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;
- IV. Apresentar certificado ou declaração de conclusão do mestrado, para os candidatos ao curso de doutorado.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau, quando for concluinte do curso de graduação da UFF.

SEÇÃO II  
DA SELEÇÃO

Art. 5º - O edital de seleção do PACCS deverá conter:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas para ações afirmativas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:
  - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
  - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/NÃO HABILITADO);
  - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
  - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

- a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
- b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
- d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto, plano de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS);

§2º. Após o encaminhamento do edital à PROPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 6º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPI.

Art. 7º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído o Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC e certificado de mestrado, para a transferência vinculada ao curso de doutorado.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do PACCS para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido o aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46º do Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 8º- Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PACCS deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

### SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 9º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Serão aceitas no PACCS inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

#### CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 10º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 06 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PACCS.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 11º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PACCS e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 12º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PACCS, se justificado.

Art. 13º - O estudante não pode realizar Exame de Qualificação ou cursar disciplinas durante o período de trancamento.

Art. 14º - Caso o estudante seja bolsista da CAPES, UFF, ou do CNPq com cota do PACCS, a bolsa será cancelada desde o início do trancamento.

Art. 15º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- V. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do PACCS;
- VI. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

#### CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 16º - O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 10º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o PACCS.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 17º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 10º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PACCS, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

## CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 18º - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso conforme Art. 8º do Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF que dita a carga horária total e a duração dos cursos, tais como:

a. Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área de Enfermagem da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 10º) a que o estudante tem direito;

b. Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 10º) a que o estudante tem direito;

c. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do PACCS, que decidirá sobre a alteração.

I Quando exceder duas reprovações na mesma disciplina ou disciplinas distintas;

II Quando ocorrer reprovação na qualificação e reprovação em uma disciplina;

III Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade, após análise do processo administrativo;

V Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa;

VI Em casos omissos neste regimento o Colegiado do PACCS realizará o parecer.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19º - O Colegiado do Programa será constituído por docentes permanentes e colaboradores, além de um representante titular e um suplente do corpo discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição realizadas pelos alunos do Programa, observando-se as normas e condições estipuladas na Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 20º - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- II. Aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto nos artigos 46º e 47º do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou relatórios de pós-doutorado;
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área de Enfermagem e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII. Aprovar a comissão de reconhecimento de diploma, indicada pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das bancas examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII. Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVIII. Aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- XIX. Homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- XX. Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XXI. Autorizar mudança de orientador e/ou coorientador;
- XXII. Aprovar Relatórios financeiros, planos de aplicação de recursos e propostas orçamentárias;
- XXIII. Exercer outras competências previstas neste Regimento;
- XXIV. Pronunciar-se sobre os casos omissos;

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 21º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice- Coordenador, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro de docente permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 22º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas do Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- XI. Presidir a comissão de bolsas;
- XII. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 23º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 24º - A Coordenação do Programa será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretário, com

atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

#### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 25º 0- O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades.

Art. 26º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com este Regimento.

Art. 27º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

#### SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 28º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do PACCS, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do PACCS os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação, exceto em caso de licença maternidade ou licença médica.



Parágrafo Único – Deve haver número máximo de 08 alunos por cada orientador, de acordo com o recomendado pela coordenação da área, podendo ser alterado conforme atualização de normativa, contabilizando todos os programas aos quais o docente está vinculado como docente permanente. Sendo vedada a oferta de novas vagas sem a previsão de defesas pendentes.

Art. 29º - São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

## CAPÍTULO VIII DOS CURRÍCULOS

### SEÇÃO I DO CURRÍCULO DO DOUTORADO

Art. 30º - O currículo do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Cuidado em Saúde, explicita as disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da tese.

§ 2º - No doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º- A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer em até 12 meses após início do Curso.

§ 6º- A qualificação da tese deverá ocorrer no máximo 24 meses após o início do Curso.

§ 7º- A defesa da tese deverá ocorrer no máximo 48 meses após do início do Curso.

### SEÇÃO II DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 31º - O currículo do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Cuidado em Saúde, explicita as disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados

e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da Dissertação.

§ 2º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer em até 12 meses após início do Curso.

§ 6º - A qualificação da dissertação deverá ocorrer no máximo 18 meses após o início do Curso.

§ 7º - A defesa da dissertação deverá ocorrer no máximo 24 meses após o início do Curso.

#### CAPÍTULO IX DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32º - A programação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PACCS será traçada anualmente e aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

#### CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 32º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento ou recredenciamento. Em três categorias, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - O docente que não cumprir as metas de produção científicas e orientação estabelecidas pelo Programa poderá ser descredenciado, conforme normatização aprovada pelo colegiado.

§ 4º - No processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será considerada a ampliação do período de avaliação do currículo para professoras mães, com acréscimo de dois (02) anos de avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado.

Parágrafo Único - O Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 34º - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I. Contribuir de modo efetivo para o crescimento e qualificação do PACCS;
- II. Participar de ao menos uma disciplina obrigatória ofertada pelo Programa anualmente;
- III. Participar de ao menos uma disciplina optativa ofertada pelo Programa anualmente;
- IV. Participar de ao menos uma comissão permanente do PACCS;
- V. Participar de ao menos uma das comissões de processo seletivo;
- VI. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como pelas decisões advindas dos responsáveis pelo Programa;
- VIII. Acompanhar as etapas e atividades acadêmicas dos mestrandos e doutorandos;
- IX. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa, vinculados à sua área de atuação;
- X. Orientar Dissertações e Teses mediante aprovação da Coordenação do Programa;
- XI. Ministras aulas e manter vínculos com a graduação;
- XII. Ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Enfermagem);
- XIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência acadêmica;
- XIV. Participar de reuniões do Colegiado do Programa e das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras de defesa de projeto de Dissertação, qualificação de projeto de Tese, bancas de defesas de Dissertações e Teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- XV. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XVI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq;
- XVII. Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- XVIII. Os docentes permanentes não deverão compor bancas de avaliação de projeto e currículo, durante o Processo Seletivo, de seus próprios candidatos.

Art. 35º - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Participar como professor de ao menos uma disciplina obrigatória ofertada pelo Programa anualmente;
- II. Participar de ao menos uma disciplina optativa ofertada pelo Programa anualmente;
- III. Participar de ao menos uma comissão permanente do PACCS;
- IV. Participar de ao menos uma das comissões de processo seletivo;

- V. Participar das reuniões de colegiado do PACCS;
- VI. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de mestrado e doutorado;
- VII. Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o professor colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa;
- VIII. Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- IX. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 36 º - O corpo docente visitante deverá cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa, tendo como pré-requisito:

- I – Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação; II – Possuir o título de doutor, no mínimo há quinze anos;
- II – Possuir produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos; III – Apresentar plano de trabalho alinhado com uma das linhas de pesquisa do PACCS.

## CAPÍTULO XI DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ESTUDOS

Art. 37º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou em atividades acadêmicas.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) em disciplina e/ou em atividade acadêmica.

§ 4º. No relatório final do curso (tese ou dissertação) é obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 38º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós- Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada e pautada na disponibilidade de vaga.
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais dos cursos do Programa dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento implicará no cancelamento de matrícula.

Art. 40º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

## SEÇÃO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 41º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós- Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

## CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 42º - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação e aprovação da Dissertação ou Tese;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado.

Art. 43º - O estudante de Mestrado e de Doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

### SEÇÃO II DO TRABALHO RELATÓRIO FINAL

Art. 44º - Fica definido como trabalho final:

- I. Nos cursos de Mestrado Acadêmico - dissertação, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- II. Nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um Coorientador – ou um segundo Orientador – do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 45º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente, e estar vinculado à Programa de Pós- graduação Stricto sensu, credenciado pela CAPES.

Art. 46º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 47º - A dissertação, ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 48º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas, quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

### SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que após protocolar o pedido o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata da defesa de dissertação ou tese, com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

#### SEÇÃO IV DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 50º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 51º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 52º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 53º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 54º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 55º - A admissão do Estagiário de Pós-Doutorado na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 56º - A admissão do Estagiário de Pós-Doutorado não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao PACCS.

Art. 57º - A admissão como Estagiário de Pós-Doutorado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 58º - Projetos do Estagiário de Pós-Doutorado que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.



Art. 59º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o Estagiário de Pós-Doutorado permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 60º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do PACCS e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 62º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 63º – Caberá ao colegiado estabelecer as exigências quanto às publicações e produtos que o aluno deverá apresentar até a defesa do trabalho final.

Art. 64º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.180, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002614/2022-51,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.180 de 28 de setembro de 2022

## REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGEST/UFF) tem por finalidade a formação e o aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e para o desenvolvimento da pesquisa em Estudos Estratégicos, organizando-se de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, os devidos regulamentos e normas complementares dos Cursos de Pós-Graduação da universidade, a legislação superior do país relativa à matéria e a Resolução 394, de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UFF).

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária.

§ 1º - Dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação; de acordo com o decidido pelo colegiado do programa;

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade;

§ 3º - O credenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão deliberados pelo colegiado do Programa e encaminhados às instâncias superiores para as devidas providências;

§ 4º - A validade de credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 4 (quatro) anos.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A organização administrativa e científico-pedagógica compreenderá um Colegiado do Programa, uma Coordenação, uma Vice-coordenação e uma Secretaria.

#### Seção I

##### Do Colegiado e sua Composição

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança será composto pelos professores devidamente credenciados, bem como por um representante do corpo discente do curso de Mestrado e por um representante do corpo discente do curso de Doutorado, conforme prevê o artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - São membros permanentes do colegiado os professores do quadro permanente do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais devidamente credenciados, outros professores do quadro permanente da UFF também devidamente credenciados, assim como pesquisadores doutores vinculados ao Programa através de bolsas de agências de fomento ou da própria universidade;

§ 2º - o regime de dedicação integral à UFF é caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

§ 3º - O percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral é de 80%.

§ 4º - Todos os professores credenciados têm igual direito a voz e voto, mas podem ser eleitos coordenador e subcoordenadores somente os membros permanentes, excetuando-se, nessa categoria, os pesquisadores doutores vinculados ao Programa através de bolsas de agências de fomento ou da própria universidade.

Art. 5º - A representação do corpo discente será escolhida pelos alunos do programa mediante eleição, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

§ 1º - O Curso de Mestrado terá um representante no colegiado e o de Doutorado também um;

§ 2º - Os representantes do corpo discente terão direito a voz e voto.

Art. 6º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

I) - estabelecer e supervisionar a política acadêmica do Programa;

II) - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

III) - aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações.

IV) - definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

V) - indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

VI) - aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

VII) - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VIII) - aprovar propostas de convênios;

IX) - aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

X) - decidir sobre aproveitamento de estudos e transferências;

XI) - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;

XII) - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

XIII) - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIV) - aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XV) - homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de seleção para admissão;

XVI) - Julgar os recursos interpostos a decisões da Coordenação, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVII) - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;

XVIII) - formar comissões necessárias ao cumprimento da política acadêmica estabelecida.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, mediante convocação do Coordenador.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## Seção II

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança

Art. 9º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF;

§ 2º - O mandato do Coordenador e Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos.

Art. 10 - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) - coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) - dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) - elaborar e propor a política científica e acadêmica do Programa, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V) - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) - indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII) - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
- X) - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 11 - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após a transcorrência de mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado que deverá pertencer ao quadro permanente do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais;

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60(sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## Seção III

Da Secretaria

Art. 12 - À Coordenação do Programa estará subordinada uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Instituto, comum a todos os Programas.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança terá pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis a seu funcionamento.

## Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança terá uma Comissão de Bolsas, formada por três professores do corpo docente do programa e dois representantes do corpo discente, sendo necessariamente um do mestrado e um do doutorado e escolhidos por seus pares.

Art. 14º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I) Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II) Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III). Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 15º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

##### Seção I

##### Das exigências

Art. 16 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança ocorrerá por meio de processo seletivo anual, sendo as seguintes as exigências para admissão:

- I) - ter concluído curso de graduação (no caso do curso de Mestrado) e Mestrado (no caso do Curso de Doutorado) devidamente reconhecidos pelo MEC, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado;
- II) - apresentar a documentação exigida no Edital;
- III) - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF;

§ 2º - Poderão ser matriculados no Programa, nos termos dos convênios assinados entre a UFF e as instituições militares de altos estudos aprovados pelo CEPEX, os oficiais indicados por essas referidas instituições, desde que aprovados em exame de seleção do programa e não excedam o número máximo de vagas determinado anualmente pelo colegiado do Programa em seu Edital de Seleção.

Art. 17 - O Edital de Seleção, uma vez aprovado pelo colegiado, será encaminhado pelo Presidente da Comissão de Seleção à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

##### Seção II

##### Da seleção

Art. 18 - A Comissão de Seleção indicada pelo colegiado para o curso de Mestrado elaborará seu Edital, obedecendo ao Regimento Interno e contendo:

- I) - número de vagas;
- II) - exigência do grau de Bacharel ou equivalente por instituição devidamente reconhecida ou revalidação do diploma obtido em outro país;
- III) - cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 19 - A Comissão de Seleção indicada pelo colegiado para o curso de Doutorado elaborará seu Edital, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo:

I) - número de vagas;

II) - exigência do grau de Mestre por instituição devidamente reconhecida ou revalidação do diploma obtido em outro país;

III) - cronograma e critérios do processo seletivo;

IV) - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 20 - Poderão ser admitidos excepcionalmente no Doutorado os alunos que, não dispendo do título de Mestre, apresentem qualificação acadêmica compatível com esse nível de estudos, demonstrado através de currículo e produção intelectual contínua, e se submetam com êxito às demais exigências do processo seletivo.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador designar comissão especial para examinar o pleito do candidato que emitirá parecer circunstanciado que será submetido à deliberação do colegiado.

Art. 21 - Os alunos do Mestrado do PPGEST poderão, a critério do colegiado, ingressar diretamente no Doutorado, desde que cumpram as seguintes exigências:

I) - Defender e ter aprovada sua dissertação, sem exigências de modificações, em até 24 meses;

II) - Apresentar rendimento compatível, representado, no mínimo, por 4 (quatro) notas entre 9,0 (nove) e 10,0 (dez) nas 7 (sete) disciplinas cursadas, sem interrupção, sem reprovação em qualquer disciplina, sem trancamento de matrícula e sem qualquer conceito abaixo de 8,0 (oito);

III) - Apresentar recomendação expressa do seu professor orientador com parecer devidamente justificado à Comissão de Seleção que deverá aprová-lo;

IV) - Ser considerado apto em compreensão do inglês ou espanhol, excluída a língua estrangeira para qual se habilitou no ingresso ao Mestrado;

V) - Ter aprovado seu Plano de Trabalho no Doutorado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - Os alunos bolsistas deverão, além das exigências acima estipuladas, cumprir as exigências das agências de fomento.

Art. 22 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança resolverá, a cada semestre, as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Avaliadora do Colegiado do Programa, diante dos seguintes documentos:

I) - currículo e diploma de conclusão do curso de graduação (Bacharel ou equivalente) para ingresso no Mestrado ou de pós-graduação (Mestre) para ingresso no Doutorado, exceto quando não houver este grau disponível no país de origem. No caso da excepcionalidade, caberá ao colegiado deliberar sobre a matéria em conformidade com as normas superiores vigentes na UFF;

II) - quando o candidato estrangeiro não puder dispor dos graus disponíveis ou equivalentes no seu país de origem, a documentação obtida no exterior terá que estar em conformidade com a Resolução vigente na UFF;

Art. 23 - O Colegiado poderá prescrever estudos especiais aos alunos estrangeiros do Mestrado e do Doutorado, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao seu rendimento no programa.

Art. 24 - O Colegiado do PPGEST poderá deliberar sobre vagas destinadas à transferência e admissão de estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado. Para obter a transferência o candidato deverá estar cursando Mestrado ou Doutorado em instituição reconhecida pela CAPES, além de ser aluno ativo.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido;

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto neste Regulamento, atendendo também aos termos da Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

### Seção III

#### Da matrícula

Art. 25 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo ou ter sido aprovada sua transferência.

Parágrafo único - De acordo com parágrafo segundo do artigo 16, poderão ser matriculados no Programa os oficiais indicados através dos convênios celebrados entre a UFF e as instituições militares de altos estudos, desde que aprovados e classificados no processo de seleção, e não excedam o número máximo de vagas, determinado anualmente pelo colegiado do Programa em seu Edital de Seleção.

Art. 26 - A matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela Capes poderá ser efetuada, desde que existam vagas, tendo em vista o que dispõe a Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em outras instituições poderão ser aceitos pelo Programa desde que atendam a Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

Art. 27 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGEST fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada;

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção do Programa.

### Seção IV

#### Da inscrição em disciplinas

Art. 28 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outros programas devidamente credenciados pela CAPES, desde que atendam às normas vigentes das instituições de origem e do PPGEST/UFF;

§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos graduados da UFF a critério da Coordenação do Programa sem direito à atribuição de conceito e com direito a atestado de frequência, desde que respeitadas as normas em vigor da universidade.

### CAPÍTULO V

#### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 29 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo do Programa, de acordo com o estabelecido na Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, mediante deliberação do colegiado do Programa.

§ 2º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa dentro dos prazos previstos a cada semestre letivo, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.



§ 3º - Caso o aluno perceba qualquer tipo de bolsa vinculada ao programa, proveniente de instituições e agências de fomento ou da universidade, ela será automaticamente cancelada, em caso de trancamento.

Art. 30 - A pós-graduanda poderá usufruir - além do prazo de trancamento estabelecido no Art.29 - de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Art. 31 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) - quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, de acordo com artigos 33 e 34 deste regimento;

II) - quando reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;

III) - quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## CAPÍTULO VI

### DOS CURRÍCULOS

Art. 32 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e Segurança – Mestrado e Doutorado – explicita as áreas de concentração, as disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação e aprimoramento profissional de seus alunos.

§ 1º - O currículo deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33 - O Mestrado tem duração máxima de 24 meses e mínima de 12 meses, de acordo com a Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - A duração poderá ser de 30 (trinta) meses quando incluído o período máximo de trancamento ao qual o aluno tem direito, que é de seis meses.

§ 2º - Excepcionalmente, e somente no caso da conclusão do trabalho final, o prazo máximo estabelecido por este artigo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, desde que haja solicitação devidamente justificada pelo mestrando, aval do seu orientador, aprovação da Coordenação e ratificação do colegiado do Programa.

Art. 34 - O Doutorado tem duração máxima de 48 meses e mínima de 24 meses, de acordo com a Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - A duração poderá estender-se a 54 (cinquenta e quatro) meses, quando incluído o período máximo de trancamento ao qual o aluno tem direito, que é de seis meses.

§ 2º - Excepcionalmente, e somente no caso da conclusão do trabalho final, o prazo máximo estabelecido por este artigo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, desde que haja solicitação devidamente justificada pelo doutorando, aval do seu orientador, aprovação da Coordenação e ratificação do colegiado do Programa.

Art. 35 – A carga horária e a grade curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança estão expressas nos respectivos currículos devidamente aprovados pelas instâncias superiores da Universidade Federal Fluminense, nos termos da Resolução 394 de 15/09/2021 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

## CAPÍTULO VII

## DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 36 - A Coordenação do Programa, com aprovação do colegiado, especificará suas programações periódicas anuais, aí incluídas as disciplinas e as demais atividades acadêmicas do programa.

## CAPÍTULO VIII

## DO REGIME ESCOLAR

## Seção I

Do aproveitamento escolar e de estudos

Art. 37 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas e/ou conceitos.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e/ou pelos conceitos aprovado e reprovado;

§ 3º - No que concerne às notas, serão considerados reprovados os alunos que obtiverem grau menor que 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 38 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes as do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados em até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos;

§ 2º - O limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo anterior poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa;

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dado ao aluno, consultado o orientador, a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação de seu plano de estudos, mediante solicitação devidamente formalizada junto à Coordenação do Programa, que tomará as devidas providências nesse sentido.

Art. 40 - No ato da matrícula, será definido um tutor para cada um dos alunos matriculados. O tutor permanecerá nesta condição por um semestre letivo e, havendo confirmação da relação entre professor e aluno, o tutor passará a ser o orientador do estudante até o final do seu curso, ficando responsável pela supervisão das suas atividades acadêmicas.

§1º - O aluno poderá solicitar por uma vez, até o final do terceiro semestre (no caso do Mestrado), e até o final do quarto semestre (no caso do Doutorado), mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Programa, que deferirá ou não o pedido, ouvidas ambas as partes;

§2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada à Coordenação do Programa, interromper o trabalho de orientação, ouvidas ambas as partes.

§3º - O aluno não poderá ficar sem orientador por mais de 15 dias, devendo a Coordenação, antes desse prazo, designar outro orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 41 - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, externo ou não ao Programa, do trabalho final, cujo nome deve ser homologado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Poderá ser o coorientador, ou segundo orientador, um professor externo ao quadro docente do Programa, desde que satisfaça às normas estabelecidas neste Regimento e seja aprovado pela Coordenação.

Art. 42 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do Programa, o aluno poderá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Os alunos do Mestrado e do Doutorado, ao completarem as disciplinas exigidas pelo regulamento dos respectivos cursos, deverão providenciar suas inscrições a cada início de novo semestre, até completarem todas as exigências curriculares para a obtenção de seus graus.

§ 2º - Caso não façam sua inscrição, os alunos providenciarão o trancamento de suas matrículas junto à Coordenação, dentro dos prazos previstos, ou terão o trancamento automático, nos termos do que estabelece este Regimento.

Art. 43 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos presumem dedicação de seus alunos em regime de tempo integral.

## Seção II

### Do Estágio Docência

Art. 44º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para alunos bolsistas é facultativo para os demais, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

§ 1º - O estágio docência deverá ser realizado em disciplinas da graduação em Relações Internacionais subordinada ao Instituto de Estudos Estratégicos (INEST) da UFF.

§ 2º - Para efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I) Ministrando conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II) Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento aos estudantes;
- III) Participar da avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV) Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o seu aperfeiçoamento.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º - O estágio docência terá duração mínima de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos para o doutorado.

## CAPÍTULO IX

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

#### Seção I

##### Das exigências

Art. 45 - São exigências para a obtenção de título de Mestre e/ou de Doutor:

- I) - apresentação e aprovação do trabalho final nos termos exigidos por este Regimento, tanto no caso do título de Mestre como no caso do título de Doutor;
- II) - integralização curricular do curso nos termos exigidos por este Regimento, tanto no caso do título de Mestre como no caso do título de Doutor;
- III) - no caso do Curso de Mestrado, será exigido Projeto de Dissertação que será apresentado e defendido no início do segundo ano do curso;

IV) – no caso do Curso de Doutorado, será exigido Projeto de Tese, que será apresentado e defendido no início do segundo ano do curso, e, até o final do quinto semestre, apresentação e defesa de seu Exame de Qualificação, que deverá demonstrar que o doutorando já alcançou estágio avançado em sua pesquisa;

V) - cumprimento das demais exigências regimentais do Programa;

VI) - demonstração de conhecimento de 1 (uma) língua estrangeira para o Curso de Mestrado, e de 2 (duas) para o Curso de Doutorado.

Art. 46 – As Comissões Examinadoras para arguição dos Projetos e Exames de Qualificação acima referidos serão assim constituídas:

I – O projeto de dissertação do Curso de Mestrado será apresentado perante Comissão Examinadora composta por dois professores da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um deles seu orientador (e o coorientador, se for caso) e mais um suplente, igualmente da Universidade Federal Fluminense - UFF

II – O projeto de tese do Curso de Doutorado será apresentado perante Comissão Examinadora composta por três professores da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um deles seu orientador (e o coorientador, se for caso) e mais um suplente, igualmente da Universidade Federal Fluminense - UFF.

III – O exame de Qualificação será prestado perante Comissão Examinadora composta por três professores, sendo dois da Universidade Federal Fluminense - UFF e um terceiro externo, pertencente à outra instituição de Ensino Superior com cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não tendo qualquer vínculo funcional com a UFF. O orientador (e o coorientador, se o for caso) será necessariamente um dos examinadores, havendo dois suplentes, um interno e outro externo, que deverão atender, também, às condições acima referidas.

Parágrafo único – o estudante reprovado em qualquer um dos exames acima indicados será desligado do Programa.

## Seção II

### Do trabalho final

Art. 47 - Fica definido como trabalho final:

I) No Curso de Mestrado – dissertação na qual o candidato demonstre domínio do tema escolhido, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

II) No Curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 48 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno contará com supervisão do orientador, conforme definido neste Regimento.

Parágrafo único – havendo indicação do orientador, aceite do aluno e aval da Coordenação, poderá ser convidado coorientador para trabalhos de orientação de dissertação e tese, podendo ele pertencer ou não aos quadros da UFF, atendidas as exigências previstas neste regimento.

Art. 49 - Cumpridas todas as exigências, o orientador do candidato (e, se for o caso, também o coorientador) levará (levarão) ao Coordenador do Programa proposta de constituição da Comissão Examinadora que deverá ser homologada pelo colegiado do Programa.

Art. 50 - Os trabalhos finais serão arguidos por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) membros para o Doutorado, incluindo o orientador (e, se for o caso, o coorientador). Dentre os examinadores, no mínimo 1 (um), no caso do mestrado, e 2 (dois), no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior

com cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não tendo qualquer vínculo funcional com a UFF.

§ 1º - A Comissão examinadora contará com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 51 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§1º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do período máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado;

§2º - A Comissão Examinadora poderá também fazer indicação para publicação e/ou fazer registro de outra distinção que queira conferir ao trabalho final.

Art. 52 - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja requisição neste sentido pelo autor do trabalho e seu orientador, e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma. Protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata de defesa do trabalho final com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora. Após isso, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

### Seção III

#### Do Pós-Doutoramento

Art. 54 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça no Programa, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 55 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 56 - O Programa é responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 57 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 58 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 59 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Art. 60 - A admissão do pesquisador colaborador não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 61 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 62 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança como local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 63 - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 65 - Eventuais alterações neste Regimento serão decididas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para as providências necessárias.

Art. 66 - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGEST e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UFF).

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.085015/2022-64,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.181 de 28 de setembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM ENGENHARIA DE  
PRODUÇÃO E SISTEMAS COMPUTACIONAIS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I  
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, em nível de Mestrado Profissionalizante, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 498/16 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais terá a seguinte constituição: Coordenador do Programa; quatro representantes docentes do quadro permanente do programa; e um representante discente do programa.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- V) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VI) aprovar propostas de convênios;
- VII) aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- VIII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 22 deste regimento;
- IX) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de trabalhos finais (dissertações);



- X) homologar o formato escolhido para apresentação de cada trabalho final, de acordo com o disposto no artigo 24 deste regimento;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVII) reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias;
- XVIII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XIX) autorizar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o artigo 25 deste regimento;
- XX) decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*; e
- XXI) homologar a transferência de discentes entre linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; e
- X) representar o Programa nas instâncias em que se faz necessário.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

#### DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, o qual será reavaliado anualmente.

§ 1º - Dos docentes do programa será exigido a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente do Programa.

§ 3º - Os demais professores do corpo docente serão compostos por professores colaboradores.

§ 4º - O corpo docente do programa poderá ter membros de outros departamentos da UFF, diferentes do REG e do RCM, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O corpo docente do programa poderá ter membros de outras Instituições de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

#### DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - 16 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima será de 12 (doze) e máxima de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

#### DA ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação (devidamente reconhecido, validado ou revalidado) ou declaração de conclusão de curso de graduação.
- V) Curriculum vitae;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas.

Art. 11º - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas;
- II) qualificações específicas do candidato; e
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de Ciência e Tecnologia, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - Serão reservadas vagas, por processo seletivo, para servidores administrativos da UFF. As vagas serão ofertadas de acordo com o edital.

#### DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo e apresentar o diploma de graduação (devidamente reconhecido, validado ou revalidado) ou uma declaração de conclusão de curso de graduação, respeitando as regras das instâncias superiores.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 22 deste Regimento.

Art. 14º - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, o Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa. Estas inscrições avulsas serão regidas por resolução própria.

#### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 02 (dois) períodos letivos trimestrais, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 17º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 18º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. o requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada;
- V. o trancamento deve ser solicitado dentro do prazo estabelecido para este fim no calendário da turma do estudante; e
- VI. qualquer período de trancamento de matrícula não prolonga o prazo máximo de realização de curso de 36 meses.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas, consecutivas ou não;
- III) quando não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica sem justificativa conhecida ou estabelecida pela coordenação;
- IV) quando for reprovado na defesa de proposta de dissertação;
- V) quando for reprovado na disciplina “Estudo Dirigido”; e
- VI) quando for reprovado na defesa do trabalho final.

#### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, cursadas em até 5 anos precedentes ao ingresso do aluno no MESC, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá alcançar 1/2 no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - As disciplinas “Estudo Dirigido” e “Metodologia de Pesquisa” não poderão ser reaproveitadas.

§ 4º - A defesa da proposta de dissertação e a defesa do trabalho final devem seguir o calendário da turma de ingresso.

§ 5º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

#### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 23º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III ) cumprimento das demais exigências do Programa, de acordo com a resolução vigente;
- IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

#### DO TRABALHO FINAL

Art. 24º - Os formatos definidos para o trabalho final devem seguir as recomendações do Ministério da Educação e da Área de Engenharias III da CAPES e devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 26º - Cada professor poderá orientar no máximo 08 (oito) trabalhos finais em andamento.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 27º – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros doutores, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – É permitido a participação na comissão julgadora de membros que não possuem o título de doutorado. No entanto, estes membros não contam na constituição mínima exigida de 3 (três) doutores.

Art. 28º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 29º - Será concedido o conceito 'A' para trabalhos finais aprovados e o conceito 'D' para os que foram reprovados.

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 30º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao ICT, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Este regimento poderá ser complementado por meio de resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 32º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 33º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, Nível de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002361/2022-15,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, nível de Mestrado Acadêmico, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

**Disciplinas Obrigatórias Comuns**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Elaboração de artigos científicos – CMN10033		04			60h
Estágio em Docência - CMN10034		02			30h
Introdução ao Método Científico – CMN10035		04			60h
Seminário Avançado em Ciências da Nutrição – CMN10036		04			60h
Tutorial I – CMN10037		03			45h
Tutorial II – CMN10038		03			45h

**Disciplinas Optativas da Linha1 – Vigilância em Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análise de Políticas de Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil – CMN10039		04			60h
Estágio em Docência II – CMN10045		02			60h
Epidemiologia em Saúde e Nutrição – CMN10041		03			45



Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Leituras em Ciências da Nutrição – CMN10044		04			60h
Métodos Qualitativos de Análise de Políticas – CMN10040		04			60h
Métodos Quantitativos para Análise em Epidemiologia – CMN10042		04			60h
Tópicos Avançados em Ciências da Nutrição – CMN10043		04			60h

**Disciplinas Optativas da Linha2 – Alimentos: do experimento ao uso clínico**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Biossegurança e Pesquisa Científica		03			45h
Desenvolvimento de Alimentos para Fins Especiais – CMN10046		03			45h
Estágio em Docência II – CMN10045		02			60h
Introdução à Bioestatística – CMN10047		03			45h
Leituras em Ciências da Nutrição – CMN10044		04			60h
Nutrição Experimental – CMN10048		03			45h
Seminários de Cardiometabolismo e Doença Renal Crônica – CMN10049		04			60h
Tópicos Avançados em Ciências da Nutrição – CMN10043		04			60h

**Disciplinas Optativas da Linha 3 – Avaliação Nutricional e Metabolismo**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Avaliação Nutricional – CMN10050		03			45h
Biossegurança e Pesquisa Científica		03			45h
Composição Corporal e Gasto Energético – CMN10051		03			45h
Epidemiologia em Saúde e Nutrição – CMN10041		03			45h
Estágio em Docência II – CMN10045		02			60h
Introdução à Bioestatística – CMN10047		03			45h
Leituras em Ciências da Nutrição – CMN10044		04			60h
Tópicos Avançados em Ciências da Nutrição – CMN10043		04			60h

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 12 (doze) créditos de trabalho orientado, correspondentes à 180 horas-aula da dissertação (cento e oitenta horas-aula da dissertação) e pela qualificação do projeto a qual serão atribuídos 6 (seis) créditos correspondentes à 90 horas-aula da dissertação (noventa oitenta horas-aula). Deverá ser cumprido num tempo útil de 24 meses (vinte e quatro meses), correspondentes no mínimo a 48 créditos (quarenta e oito créditos) totalizando 720 horas (setecentos e vinte horas), compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
06 Disciplinas Obrigatórias	20			20	300
04 a 05 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	10			10	150
Qualificação do projeto	06			06	90h
Dissertação / Tese	12			12	180h
Totais	48			48	720h

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-OTP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

**Art 4º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

**§ 1º** Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

**§ 2º** Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo (4 meses), conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.183, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 076/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041280/2019-35.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos PARTICIPES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Projeto Ressurgência III - Acoplamento Físico-Biogeoquímico em sistemas de borda oeste: modelagem de fáceis orgânicas regional multidimensional”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação nº 5900.0112011.19.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 077/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011239/2019-34,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0112011.19.9, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto P&D intitulado “Análise Teórico-Numérica e Experimental da Transferência de Calor em Estruturas de Frale”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0121713.22.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 078/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173328/2022-79,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0121713.22.9, assinado em 12 de agosto de 2022, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, com a interveniência da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto P&D intitulado "Sistema Computacional para Modelagem e Estudo do Parâmetro R para Reservatórios Considerando Sistemas Complexos e Invariância por Escala".

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio nº 09/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, a Fundação Municipal de Saúde e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 079/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001181/2021-35,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao CONVÊNIO Nº 09/2020, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, objetivando transformar um grupo de laboratórios especializados da Conveniente em um centro de testagem para infecção por COVID-19.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica celebrado entre a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 080/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173194/2022-96,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, celebrado em 23 de agosto de 2022 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP, objetivando a cooperação entre os partícipes, visando à formação prática a bordo do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III, de estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação pertencentes a área de Ciências do Mar, em conformidade com o que foi definido pelo Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPGMAR).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####



## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.188, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maricá - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175364/2022-77,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF no 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

**Art. 2º** A vigência do Convênio é de 03/08/2022 a 02/08/2027.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Comando da Aeronáutica - Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - HAAF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178257/2022-09,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o COMANDO DA AERONÁUTICA - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS - HAAF, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF no 298/2015, as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS CURRICULARES DE ESTUDANTES, obrigatório, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao HAAF, que deverá ser realizado ao longo do curso, permitindo ao estudante receber um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários. Cursos: MEDICINA, ODONTOLOGIA, FARMÁCIA, ENFERMAGEM, Fisioterapia, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, Terapia Ocupacional, SERVIÇO SOCIAL, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Laboratório.

**Art. 2º** A vigência do Convênio é de 19/08/2022 a 18/08/2023.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.190, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Bonito - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180635/2022-14,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BONITO - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF no 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do Convênio é de 06/09/2022 a 05/09/2024.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

## SEÇÃO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 387/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO Nº: 23069.176632/2022-78  
NOME: JOAO BATISTA REZENDE  
MATRÍCULA SIAPE: 305911  
CARGO NA UFF: PROF DO MAGIST. SUPERIOR  
INGRESSO NA UFF: 25/03/1985

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
23JUL1976 A 03NOV1976	104	FUNDACAO IBGE	NAO INFORMADO	ART.103-V LEI 8.112/90
18ABR1977 A 23JAN1978	281	COMPANHIA DE TRANS. COLETIVOS DO EST. RJ	NAO INFORMADO	PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
10JAN1983 A 30DEZ1983	355	INSTITUTO MEDOTISTA BENNETT	NAO INFORMADO	
02MAI1984 A 01AGO1984	92	INSTITUTO MEDOTISTA BENNETT	NAO INFORMADO	*ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS
*25MAR1985 A 11DEZ1990	*2087	*UFF	NAO INFORMADO	

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1063619** e o código CRC **DD78F7A8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 388/2022**

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

**PROCESSO Nº:** 23069.176911/2022-31  
**NOME:** MARCO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA  
**MATRÍCULA SIAPE:** 4308569  
**CARGO NA UFF:** PROF DO MAGIST. SUPERIOR  
**INGRESSO NA UFF:** 02/04/2018

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
28FEV2001 A 28FEV2001	1	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PROFESSOR 3 GRAU	ART.103-V LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
01MAR2001 A 13MAR2004	109	FUNDACAO GORCEIX	QUIMICO	
15ABR2004 A 14JUL2015	4108	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INST	QUIMICO INDUSTRIAL	
20JUN2016 A 31DEZ2017	560	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PROFESSOR SUBSTITUTO	

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1064627** e o código CRC **6288CF16**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 389/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO Nº: 23069.179540/2022-40  
NOME: ALEXANDRE DE LUNA ARAUJO GOES NETTO  
MATRÍCULA SIAPE: 307206  
CARGO NA UFF: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
INGRESSO NA UFF: 12/04/1984

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
01AGO1978 A 20NOV1978	112	JP DE MELLO PUBLICACOES	NAO INFORMADO	ART.103-V LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
*12ABR1984 A 11DEZ1990	2434	*UFF	NAO INFORMADO	*ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1064656** e o código CRC **A84C20CD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 398/2022**

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

**PROCESSO Nº:** 23069.175736/2022-65  
**NOME:** SERGIO RICARDO DA SILVEIRA BARROS  
**MATRÍCULA SIAPE:** 2003641  
**CARGO NA UFF:** PROF DO MAGIST. SUPERIOR  
**INGRESSO NA UFF:** 01/03/2013

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
26JAN1983 A 31DEZ1983	340	COMANDO DO EXERCITO	NAO INFORMADO	ART.103-V LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
03AGO1987 A 24AGO1987	22	MUNDIAL ARTEFATOS DE CORSO SA	NAO INFORMADO	
01JUN1989 A 01JUN1996	2558	FUND. MOV. UNIVERSITARIO DE DESEN ECON	NAO INFORMADO	
01MAI2007 A 31JUL200	92	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01MAR2008 A 31MAR2008	31	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01JUN2008 A 31JUL2008	61	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01SET2008 A 30SET2008	30	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01NOV2008 A 30NOV2008	30	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01ABR2009 A 30ABR2009	30	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01JUN2009 A 31AGO2009	92	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01MAR2010 A 31JUL2012	884	FUNDACAO DE ESTUDOS DO MA	NAO INFORMADO	
01AGO2012 A 25FEV2013	209	ENSEADA INDUSTRIA NAVAL SA EM REC JUDICIAL	NAO INFORMADO	

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1066196** e o código CRC **DF13C582**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 399/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

**PROCESSO Nº:** 23069.150369/2020-25  
**NOME:** IZILDA LUCIA CORREA VEIGA  
**MATRÍCULA SIAPE:** 1063229  
**CARGO NA UFF:** AUXILIAR DE COZINHA  
**INGRESSO NA UFF:** 13/06/1994

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
01MAI1979 A 16SET1980	505	PESCADORES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO	NAO INFORMADO	ART.103-V LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
01JUN1983 A 30JUN1983	30	MESBLA SA	NAO INFORMADO	

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1081436** e o código CRC **96373FF5**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 400/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO Nº: 23069.174943/2022-01  
NOME: EDUARDO MOREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA SIAPE: 3022520  
CARGO NA UFF: PROF DO MAGIST. SUPERIOR  
INGRESSO NA UFF: 10/08/1994

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
04ABR1991 A 31DEZ1993	1003	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	ODONTOLOGO	ART.103-I LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1081461** e o código CRC **34AF4A87**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 402/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve **RETIFICAR** os termos do RDD constante no processo 23069.077044/2012-81 abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: 23069.182745/2022-11  
NOME: LIVIA LUELY MARIA BRAGA  
MATRÍCULA SIAPE: 1090141  
CARGO NA UFF: AUXILIAR DE LABORATORIO  
INGRESSO NA UFF: 04/11/1994

DESAVERBAR O PERÍODO ABAIXO:

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
04/01/1988 A 03/11/1994	2496	PIALAB CENTRO DE ANAL. CLINICAS PIABETA LTDA	NAO INFORMADO	ART. 103-V LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1082169** e o código CRC **EA27CB73**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 403/2022**

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

**PROCESSO Nº:** 23069.179645/2022-07  
**NOME:** ANA CLAUDIA TINOCO DA SILVA  
**MATRÍCULA SIAPE:** 310587  
**CARGO NA UFF:** ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
**INGRESSO NA UFF:** 17/11/1989

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
14/09/1987 a 11/12/1190	1183	UFF	NAO INFORMADO	ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1085461** e o código CRC **F26A5845**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 404/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO Nº: 23069.154648/2020-68  
NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA  
MATRÍCULA SIAPE: 310730  
CARGO NA UFF: PROF DO MAGIST. SUPERIOR  
INGRESSO NA UFF: 11/12/1990

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
11/12/1990 a 11/12/1190	01	UFF	NAO INFORMADO	ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1085511** e o código CRC **FF7E30DC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 405/2022**

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

**PROCESSO Nº:** 23069.176253/2022-88  
**NOME:** ADILSON DAVILLA JUNIOR  
**MATRÍCULA SIAPE:** 308412  
**CARGO NA UFF:** ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
**INGRESSO NA UFF:** 27/04/1984

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
27/04/1984 A 11/12/1990	2419	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NAO INFORMADO	ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1085518** e o código CRC **0484C187**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 406/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO Nº: 23069.183194/2022-02  
NOME: ROSANA JANOT MARTINS  
MATRÍCULA SIAPE: 310743  
CARGO NA UFF: PROF DO MAGIST. SUPERIOR  
INGRESSO NA UFF: 11/12/1990

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
11/12/1190 A 11/12/1990	01	UFF	NAO INFORMADO	ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1085548** e o código CRC **797DFFAD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 407/2022**

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

**PROCESSO Nº:** 23069.183507/2022-14  
**NOME:** RONALDO GOMES  
**MATRÍCULA SIAPE:** 306716  
**CARGO NA UFF:** AUXILIAR DE TOPOGRAFIA  
**INGRESSO NA UFF:** 04/02/1983

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
04/02/1983 A 11/12/1990	2863	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	ART.100 LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1085555** e o código CRC **D0F22267**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 408/2022

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 68.058, de 22/01/2021, publicada no D.O.U. de 25/01/2021 resolve **RETIFICAR** os termos do RDD DAP/GEPE/RET/UFF nº 338/2022, abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: 23069.172434/2022-35

NOME: LISIEUX EYER DE JESUS

MATRÍCULA SIAPE: 310630

CARGO NA UFF: MEDICO-AREA

INGRESSO NA UFF: 29/12/1989

DESAVERBAR OS PERÍODOS ABAIXO:

PERÍODO AVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
01JUN1983 A 30NOV1983	183	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	ART. 103-V LEI 8.112/90 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE
01MAI1984 A 31DEZ1984	245	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01FEV1985 A 31MAR1986	424	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	
01ABR1988 A 31OUT1988	214	CONTRIBUICAO INDIVIDUAL	NAO INFORMADO	

FABIANO ALVARES DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 14/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1085564** e o código CRC **221A2E40**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.667 de 5 de outubro de 2022

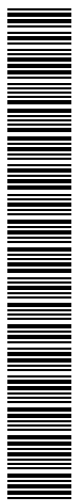
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**Considerando** as razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **Aline Goneli de Lacerda**, nos autos do processo nº 23069.001308/2022-05;

**RESOLVE:**

I - **Prorrogar** por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria nº 1.424, de 30/08/2022, publicada no BS/UFF nº 166 de 02/09/2022, de conformidade com o que preceitua o Art. 133, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPPE202201667A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31586-9945 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.709 de 10 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificará(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir, considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício. O citado parecer estabelece, em favor da categoria profissional dos docentes da UFF, que volte a ser considerado como termo inicial do interstício para progressões e promoções funcionais a data do preenchimento dos requisitos legais (24 meses + produção acadêmica), correspondente ao término do período objeto de avaliação, independentemente de quando for emitido o parecer da comissão de avaliação do departamento ou unidade;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31638-4847 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



UFFPPE202201709A

Ordem	Dados da Portaria a ser retificada			Dados retificados						Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 420 Item 18 do anexo	21/05/2021	1715737	23069.152573/2021-61 Alan Figueiredo de Aredes	D	ASSOCIADO	02	11/02/2018 a 11/02/2020	<b>11/02/2020</b>	Revisão CPPD
02	PPE 574 Item 01 do anexo	08/06/2021	1672182	23069.164124/2020-85 Aline Moreira de Souza	D	ASSOCIADO	03	19/01/2019 a 19/01/2021	<b>19/01/2021</b>	Revisão CPPD
03	PPE 668 Item 03 do anexo	16/06/2021	2294064	23069.156360/2021-17 Andre Dumans Guedes	C	ADJUNTO	02	04/03/2019 a 04/03/2021	<b>04/03/2021</b>	Revisão CPPD
04	PPE 327 Item 21 do anexo	10/05/2021	1667623	23069.162843/2020-61 Anibal Alberto Vilcapoma Ignacio	D	ASSOCIADO	03	07/01/2019 a 07/01/2021	<b>07/01/2021</b>	Revisão CPPD
05	PPE 564 Item 15 do anexo	08/06/2021	1727348	23069.153861/2021-33 BEETHOVEN BARRETO ALVAREZ	C	ADJUNTO	03	11/10/2017 a 11/10/2019	<b>11/10/2019</b>	Revisão CPPD

(\*)Situação Nova

(\*\*)decisão resultante de recurso administrativo



Ordem	Dados da Portaria a ser retificada			Dados retificados						Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
06	PPE 328 Item 07 do anexo	10/05/2021	2083854	23069.154190/2021-28 Adriano Vargas Freitas	C	ADJUNTO	03	25/01/2019 a 25/01/2021	<b>25/01/2021</b>	Revisão CPPD
07	PPE 404 Item 17 do anexo	20/05/2021	2083455	23069.152503/2021-11 Adriano Vilela Sampaio	C	ADJUNTO	03	30/01/2019 a 30/01/2021	<b>30/01/2021</b>	Revisão CPPD
08	PPE 547 Item 06 do anexo	01/06/2021	1807993	23069.154870/2021-41 Andre Constantino Yazbek	C	ADJUNTO	03	14/11/2018 a 14/11/2020	<b>14/11/2020</b>	Revisão CPPD
09	PPE 564 Item 11 do anexo	08/06/2021	4372240	23069.155843/2020-13 Angelo Maurilio Fosse Junior	B	ASSISTENTE	02	14/07/2016 a 14/07/2018	<b>14/07/2018</b>	Revisão CPPD
10	PPE 1.012 Item 01 do anexo	15/07/2021	2276799	23069.155155/2021-26 Beatriz Paiva Bueno de Almeida	C	ADJUNTO	02	27/01/2019 a 27/01/2021	<b>27/01/2021</b>	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) decisão resultante de recurso administrativo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.710 de 10 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificará(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir, considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício. O citado parecer estabelece, em favor da categoria profissional dos docentes da UFF, que volte a ser considerado como termo inicial do interstício para progressões e promoções funcionais a data do preenchimento dos requisitos legais (24 meses + produção acadêmica), correspondente ao término do período objeto de avaliação, independentemente de quando for emitido o parecer da comissão de avaliação do departamento ou unidade;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31637-4847 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



UFFPPE202201710A

Ordem	Dados da Portaria a ser retificada			Dados retificados						Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	Port. 67.822 Item 19 do anexo	25/11/2020	2559052	23069.155486/2020-85 Helena de Souza Pereira	D	ASSOCIADO	03	07/07/2018 a 07/07/2020	<b>07/07/2020</b>	Revisão CPPD
02	Port. 67.961 Item 14 do anexo	21/12/2020	2555171	23069.155207/2020-83 Jefferson Fabricio Cardoso Lins	D	ASSOCIADO	03	19/08/2018 a 19/08/2020	<b>19/08/2020</b>	Revisão CPPD
03	Port. 67.960 Item 07 do anexo	21/12/2020	1771921	23069.157182/2020-52 Lélio Galdino Rosa	D	ASSOCIADO	02	18/05/2018 a 18/05/2020	<b>18/05/2020</b>	Revisão CPPD
04	Port. 67.881 Item 04 do anexo	03/12/2020	1328861	23069.156409/2020-42 Marcia Marques de Queiroz Carvalho	D	ASSOCIADO	02	30/07/2018 a 30/07/2020	<b>30/07/2020</b>	Revisão CPPD
05	Port. 67.962 Item 03 do anexo	21/12/2020	1812964	23069.158608/2020-95 Mitchael Alfonso Plaza Martelo	D	ASSOCIADO	02	08/09/2018 a 08/09/2020	<b>08/09/2020</b>	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) decisão resultante de recurso administrativo



Ordem	Dados da Portaria a ser retificada			Dados retificados						Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
06	PPE 404 Item 13 do anexo	20/05/2021	3080249	23069.163188/2020-69 Alen Batista Henriques	A	ADJUNTO	02	21/11/2018 a 21/11/2020	<b>21/11/2020</b>	Revisão CPPD
07	PPE 827 Item 02 do anexo	30/06/2021	1493642	23069.156059/2021-03 Ana Joffily Coutinho	D	ASSOCIADO	03	30/04/2019 a 30/04/2021	<b>30/04/2021</b>	Revisão CPPD
08	PPE 328 Item 11 do anexo	10/05/2021	1759382	23069.150662/2021-73 Andrea Braga Moleri	C	ADJUNTO	02	11/02/2019 a 11/02/2021	<b>11/02/2021</b>	Revisão CPPD
09	PPE 193 Item 07 do anexo	16/04/2021	1821644	23069.162718/2020-51 Antonio Carlos Freire Roboredo	C	ADJUNTO	02	14/10/2018 a 14/10/2020	<b>14/10/2020</b>	Revisão CPPD
10	PPE 329 Item 17 do anexo	10/05/2021	2767472	23069.153947/2021-66 Bruno Felix Patricio	C	ADJUNTO	04	22/10/2018 a 22/10/2020	<b>22/10/2020</b>	Revisão CPPD
11	Port. 67.816 Item 10 do anexo	25/11/2020	311121	23069.157086/2020-12 Marcos da Veiga Kalil	D	ASSOCIADO	04	31/03/2018 a 31/03/2020	<b>31/03/2020</b>	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) decisão resultante de recurso administrativo







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.711 de 10 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificará(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir, considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício. O citado parecer estabelece, em favor da categoria profissional dos docentes da UFF, que volte a ser considerado como termo inicial do interstício para progressões e promoções funcionais a data do preenchimento dos requisitos legais (24 meses + produção acadêmica), correspondente ao término do período objeto de avaliação, independentemente de quando for emitido o parecer da comissão de avaliação do departamento ou unidade;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31636-4847 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

UFFPPE202201711A

Ordem	Dados da Portaria a ser retificada			Dados retificados						Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 1.749 Item 18 do anexo	21/10/2021	1519744	23069.156178/2021-58 Alberto Paiva	D	ASSOCIADO	04	01/02/2018 a 01/02/2020	<b>01/02/2020</b>	Revisão CPPD
02	PPE 420 Item 07 do anexo	25/05/2021	1089440	23069.150506/2021-11 Ana Carolina Monnerat Fioravanti	C	ADJUNTO	03	15/02/2019 a 15/02/2021	<b>15/02/2021</b>	Revisão CPPD
03	PPE 405 Item 15 do anexo	20/05/2021	4520286	23069.153595/2021-49 Andre Figueiredo Accetta	C	ADJUNTO	03	07/01/2019 a 07/01/2021	<b>07/01/2021</b>	Revisão CPPD
04	Port. 194 Item 11 do anexo	16/04/2021	2123553	23069.162320/2020-15 Bruna Lavinias Sayed Picciani	C	ADJUNTO	02	21/05/2017 a 21/05/2019	<b>21/05/2019</b>	Revisão CPPD
05	PPE 329 Item 06 do anexo	10/05/2021	1038485	23069.163876/2020-29 Alexandre Farbiarz	D	ASSOCIADO	04	23/01/2019 a 23/01/2021	<b>23/01/2021</b>	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) decisão resultante de recurso administrativo



Ordem	Dados da Portaria a ser retificada			Dados retificados						Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
06	PPE 125 Item 03 do anexo	05/04/2021	1975091	23069.159508/2020-86 Bruno Soares Moreira Cesar Borba	D	ASSOCIADO	01	19/10/2018 a 19/10/2020	<b>19/10/2020</b>	Revisão CPPD
07	PPE 328 Item 20 do anexo	10/05/2021	1748758	23069.152591/2021-43 Antonio Rodrigues Braga Neto	D	ASSOCIADO	02	14/02/2019 a 14/02/2021	<b>14/02/2021</b>	Revisão CPPD
08	PPE 574 Item 10 do anexo	08/06/2021	2191554	23069.154486/2021-49 Alessandro Severo Alves de Melo	D	ASSOCIADO	03	19/01/2019 a 19/01/2021	<b>19/01/2021</b>	Revisão CPPD
09	PPE 406 Item 08 do anexo	20/05/2021	2247883	23069.156144/2020-82 Alexandre dos Santos Rodrigues	A	ADJUNTO	02	20/08/2015 a 20/08/2017	<b>20/08/2017</b>	Revisão CPPD
10	PPE 574 Item 06 do anexo	03/12/2021	1221499	23069.155752/2021-51 Antonio Carlos Rafael Barbosa	D	ASSOCIADO	03	20/01/2019 a 20/01/2021	<b>20/01/2021</b>	Revisão CPPD
11	PPE 1.194	06/08/2021	1342419	23069.157424/2020-16 Ana Paula Lopes dos Santos	C	ADJUNTO	04	16/09/2015 a 16/09/2017	16/09/2017	Revisão CPPD
12	Port. 67.883 Item 01 do anexo	03/12/2020	1547459	23069.157215/2020-64 Flavya Mendes de Almeida	D	ASSOCIADO	04	31/08/2018 a 31/08/2020	<b>31/08/2020</b>	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) decisão resultante de recurso administrativo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.712 de 10 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificará(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir, considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício. O citado parecer estabelece, em favor da categoria profissional dos docentes da UFF, que volte a ser considerado como termo inicial do interstício para progressões e promoções funcionais a data do preenchimento dos requisitos legais (24 meses + produção acadêmica), correspondente ao término do período objeto de avaliação, independentemente de quando for emitido o parecer da comissão de avaliação do departamento ou unidade;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31635-2564 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



UFFPPE202201712A

Ordem	Dados retificados									
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Situação anterior	Situação Nova		Início do novo Interstício (dd/mm/aaaa= Homologação do EP + 1 dia)	Efeitos Financeiros (*)	Motivação
						Aceleração	Nível			
01	PPE 670 Item 06 do anexo	16/06/2021	2405130	23069.162102/2020-81 Anizaura Lidia Rodrigues de Souza	ADJUNTO - A2	C - (ADJUN TO)	01	27/06/2020	27/06/2020	Revisão CPPD
02	PPE 562 Item 03 do anexo	08/06/2021	2363620	23069.152216/2021-01 Ana Claudia Carvalho Giordani	ADJUNTO - A2	C - (ADJUN TO)	01	22/02/2020	22/02/2020	Revisão CPPD
03	PPE 828 Item 09 do anexo	30/06/2021	1882613	23069.159198/2020-08 Aline Marinho Lopes	ADJUNTO - A2	C - (ADJUN TO)	01	04/08/2018	04/08/2018	Revisão CPPD

(\*) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.756 de 14 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista os laudos periciais, de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP e IN nº 15, de 16/03/2022 da SGP/SEGGG/ME e considerando o **processo 23069.169622/2021-03** que trata de atualização da estrutura organizacional do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) a qual implica que todos os servidores da UFF vinculados ao referido hospital tenham ajustada a sua lotação para a UORG 416 e considerando ainda que tal ajuste de lotação tem caráter eminentemente administrativo (*"...não configura qualquer tipo de cessão dos servidores a EBSERH ou alteração dos seus locais de trabalho..."*)

RESOLVE:

Conceder o **ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X, em percentual de 10%**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) discriminados no anexo desta portaria, enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s) ou perigoso(s), a partir de **01/10/2022**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31712-581 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------



UFFPPE202201756A

COMISSÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - PLANILHA									
NOME	SLAPE	CARGO	UORG (ORIGEM)	LOTAÇÃO (ORIGEM)	PERCENTUAL	LAUDO	LAUDO VIGENTE	MIGRAÇÃO PARA A UORG 416 A PARTIR DE	DATA DE CONCESSÃO A PARTIR DE
LEDA DA SILVA GUEIROS	310727	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	447	SEMCL/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
CLEIDE LUCIA DE OLIVEIRA	1109877	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	447	SEMCL/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
WILSON PEREIRA GONCALVES	305857	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
NELSON SOUZA GOMES	306800	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
RENE DA SILVA FONSECA	307890	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
CESAR ANTONIO MELO NUNES	307896	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
CARLOS ROBERTO DA SILVA	310437	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
WANDERSON FIGUEIREDO SILVA	1033512	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
GILBERTO SOARES DA SILVA	1097893	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
MARIA DA PENHA FLORA SANTOS	1203916	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
MARIA LUCIA DE SOUZA	1446697	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.099.2020	28/03/2022	01/10/2022
RONALDO DE OLIVEIRA ALVES	1516972	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
SERGIO BRYNS DE ASSIS	1556742	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.100.2020	28/03/2022	01/10/2022
EDSON PEREIRA VALLADO	1566659	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
ROBERTO BENITO GRATIVOL NETO	1852703	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
ROBSON CARVALHO SOARES	1856447	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
ANDRE MENDONCA MARTELO	1885736	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
DALTON FRANCA ALVES	2146125	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
DENILSON MENDES PESSOA	2150375	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
LAIS DA SILVA BREUIL DE LYRA	2308988	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA MUNIZ	2762192	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4 e 82.3.6	26236.000.098.2020	28/03/2022	01/10/2022
KARYNE VANESCA COSTA FERREIRA	3139386	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	483	SR/HU	10%	82.3.4	26236.000.099.2020	28/03/2022	01/10/2022



UFFPPE20201756A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento N.º: 31712.169048-7227 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.757 de 17 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificaras Portarias e/ou seus anexos**, conforme discriminado no Anexo a seguir, considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício. O citado parecer estabelece, em favor da categoria profissional dos docentes da UFF, que volte a ser considerado como termo inicial do interstício para progressões e promoções funcionais a data do preenchimento dos requisitos legais (24 meses + produção acadêmica), correspondente ao término do período objeto de avaliação, independentemente de quando for emitido o parecer da comissão de avaliação do departamento ou unidade;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31717-9988 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



UFFPPE202201757A



Ordem	Dados da Portaria a ser retificada		Dados retificados							Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	Port. 67.816 Item 09 do anexo	25/11/2020	1765566	23069.156608/2020-51 Vladimir Menezes Vieira	D	ASSOCIADO	02	29/07/2018 a 29/07/2020	29/07/2020	Revisão CPPD
02	Port. 67.956 Item 16 do anexo	21/12.2020	1808982	23069.157108/2020-36 Valter Lucio de Oliveira	D	ASSOCIADO	02	19/08/2018 a 19/08/2020	19/08/2020	Revisão CPPD
03	PPE 32 Item 17 do anexo	11/03/2021	1521509	23069.160508/2020-29 Ricardo Mendes Martins	A	ASSISTENTE	02	06/02/2018 a 06/02/2020	06/02/2020	Revisão CPPD
04	Port. 67.883 Item 9 do anexo	03/12/2020	1812701	23069.155451/2020-46 Sebastian Ujevic Tonino	D	ASSOCIADO	02	06/05/2018 a 06/05/2020	06/05/2020	Revisão CPPD
05	Port. 67.668 Item 12 do anexo	26/10/2020	1353818	23069.155377/2020-68 Yuri Abitbol de Menezes Frota	D	ASSOCIADO	02	06/05/2018 A 06/05/2020	08/09/2020	Revisão CPPD

(\*)Situação Nova

(\*\*)Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU

Ordem	Dados da Portaria a ser retificada		Dados retificados							Motivação
	Nº Portaria/item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
06	Port. 67.667 Item 07 do anexo	26/10/2020	2197625	23069.155542/2020-81 Wilson Calmon Almeida dos Santos	C	ADJUNTO	02	04/03/2018 a 04/03/2020	04/03/2020	Revisão CPPD
07	Port. 67.883 Item 07 do anexo	03/12/2020	1151775	23069.155306/2020-65 Sandro de Azambuja	B	ASSISTENTE	02	24/07/2018 a 24/07/2020	24/07/2020	Revisão CPPD
08	PPE 26 Item 10 do anexo	08/03/2021	1486029	23069.156036/2020-18 Rocio Fernandez Santos Viniestra	A	ASSISTENTE	02	24/04/2018 a 24/04/2020	24/04/2020	Revisão CPPD
09	Port. 67.960 Item 06 do anexo	21/12/2020	2248571	23069.157123/2020-84 Wagner Pessanha Tamy	C	ADJUNTO	02	09/09/2018 a 09/09/2020	09/09/2020	Revisão CPPD
10	Port. 67.956 Item 09 do anexo	21/12/2020	1317603	23069.156081/2020-64 Wanise Cabral Silva	D	ASSOCIADO	02	13/04/2018 a 13/04/2020	13/04/2020	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.758 de 17 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificaras Portarias e/ou seus anexos**, conforme discriminado no Anexo a seguir, considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício. O citado parecer estabelece, em favor da categoria profissional dos docentes da UFF, que volte a ser considerado como termo inicial do interstício para progressões e promoções funcionais a data do preenchimento dos requisitos legais (24 meses + produção acadêmica), correspondente ao término do período objeto de avaliação, independentemente de quando for emitido o parecer da comissão de avaliação do departamento ou unidade;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 31718-9988 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



UFFPPE202201758A

Ordem	Dados da Portaria a ser retificada		Dados retificados						Motivação	
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)		Efeitos Financeiros (**)
01	Port. 67.961 Item 05 do anexo	21/12/2020	1764655	23069.155424/2020-73 Walmeri Kellen Ribeiro	D	ASSOCIADO	02	18/02/2018 a 18/02/2020	18/02/2020	Revisão CPPD
02	Port. 67.956 Item 15 do anexo	21/12/2020	2241016	23069.156966/2020-63 Rodrigo Lima Ribeiro Gomes	C	ADJUNTO	02	29/07/2018 a 29/07/2020	29/07/2020	Revisão CPPD
03	PPE. 133 Item 19 do anexo	05/04/2021	1768165	23069.158296/2020-10 Rodrigo Resende Ramos	C	ADJUNTO	03	04/03/2018 a 04/03/2020	04/03/2020	Revisão CPPD
04	Port. 68.815 Item 16 do anexo	25/11/2020	1341878	23069.157322/2020-92 Valeria Rosa Bicudo	C	ADJUNTO	04	06/09/2018 a 06/09/2020	06/09/2020	Revisão CPPD
06	Port. 67.759 Item 01 do anexo	12/11/2020	311622	23069.157132/2020-75 Viviane Aparecida Siqueira Lopes	D	ASSOCIADO	02	30/07/2018 a 30/07/2020	30/07/2020	Revisão CPPD
07	Port. 67.822 Item 11 do anexo	25/11/2020	1496100	23069.155430/2020-21 Ricardo Thielmann	C	ADJUNTO	04	09/06/2018 a 09/06/2020	09/06/2020	Revisão CPPD

(\*) Situação Nova

(\*\*) Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU